



OFÍCIO N.º 556-DGP/PROAD/GR/IFAM/15

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
PLATINI CARNEIRO QUEIRÓZ  
EX-PENSIONISTA DO IFAM  
Rua Marques de Pombal, 171 – Centro  
CEP: 20230-240 – Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

A fim de cumprir as determinações contidas no **Ofício n.º 15596/2015-TCU/SEFIP**, de 19.10.2015, estamos encaminhando a Vossa Senhoria uma cópia dos **Acórdãos n.º 2377/2015-TCU-Plenário e 2515-TCU-Plenário**, salientando que o prazo para interpor ação de reexame que entender legítima, nos termos do que foi estabelecido no Acórdão 2377-TCU-Plenário, é de 180 (cento e oitenta) dias, após o ciente.

Na oportunidade, solicitamos que imediatamente após o recebimento deste ofício, a sua 2ª via seja restituída, com a aposição do “ciente”, a esta Diretoria de Gestão de Pessoas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, subscrevendo.

Respeitosamente,

Visto:

Antonio Venâncio Castelo Branco  
Reitor  
Decreto Presidencial MEC, de 19.08.16  
11 DE 11 03 15

José Fernandes C. Cavalcante  
Diretor de Gestão de Pessoas do IFAM  
Port. n.º 053-GR/IFAM/09

Ciente em 12/01/16

Assinatura: Maria da Conceição da S. Carneiro  
(Mãe)



OFÍCIO N.º 554-DGP/PROAD/GR/IFAM/15

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
ADRIANO MARTINS TEIXEIRA  
EX-PENSIONISTA DO IFAM  
Rua Cabedelo, 138 – Redenção  
CEP. 69047-460 – Manaus/AM

Prezado Senhor,

A fim de cumprir as determinações contidas no Ofício n.º 15596/2015-TCU/SEFIP, de 19.10.2015, estamos encaminhando a Vossa Senhoria uma cópia dos Acórdãos n.º 2377/2015-TCU-Plenário e 2515-TCU-Plenário, salientando que o prazo para interpor ação de reexame que entender legítima, nos termos do que foi estabelecido no Acórdão 2377-TCU-Plenário, é de 180 (cento e oitenta) dias, após o ciente.

Na oportunidade, solicitamos que imediatamente após o recebimento deste ofício, a sua 2ª via seja restituída, com a aposição do “ciente”, a esta Diretoria de Gestão de Pessoas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, subscrevendo.

Respeitosamente,

Visto:

Antonio Venâncio Caetano Branco  
Reitor  
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15  
de 11.03.15

José Fernandes C. Cavalcante  
Diretor de Gestão de Pessoas do IFAM  
Port. n.º 053-GR/IFAM/09

Ana Caroline Teixeira de Almeida

Ciente em 15/01/2016

Assinatura: \_\_\_\_\_



OFÍCIO N.º 555-DGP/PROAD/GR/IFAM/15

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
LEONARDO FRÓES FARIAS  
EX-PENSIONISTA DO IFAM  
Rua Visconde de Porto Alegre, 974 - Centro  
CEP. 69020-130 – Manaus/AM

Prezado Senhor,

A fim de cumprir as determinações contidas no Ofício n.º 15596/2015-TCU/SEFIP, de 19.10.2015, estamos encaminhando a Vossa Senhoria uma cópia dos Acórdãos n.º 2377/2015-TCU-Plenário e 2515-TCU-Plenário, salientando que o prazo para interpor ação de reexame que entender legítima, nos termos do que foi estabelecido no Acórdão 2377-TCU-Plenário, é de 180 (cento e oitenta) dias, após o ciente.

Na oportunidade, solicitamos que imediatamente após o recebimento deste ofício, a sua 2ª via seja restituída, com a aposição do “ciente”, a esta Diretoria de Gestão

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, subscrevendo.

Respeitosamente,

Visto:

Antonio Venâncio Castelo Branco  
Reitor  
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15

José Fernandes C. Cavalcante  
Diretor de Gestão de Pessoas do IFAM  
Port. nº 053-GR/IFAM/09

Ciente em 8 / 01 / 16

Assinatura: Mario goroti froes farias